

**REGULAMENTO INTERNO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
CPA**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação do Instituto Itapetingano de Ensino Superior, constituída pelo Diretor, nos termos da Portaria nº 01, de 11 de junho de 2004, em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 10861 de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2051 de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação, é órgão colegiado de natureza administrativa, rege-se pelo presente Regulamento e pelo Regimento Geral do IIES.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação – CPA, vinculada à Reitoria, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

**TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação da Sede do Instituto Itapetingano de Ensino Superior – CPA, instituída por ato do Diretor, é integrada por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica, pela sociedade civil organizada, e um coordenador, conforme estabelece o cadastro do e-MEC. É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, sendo assim constituída:

- I. 1 (um) representante do Corpo Docente.
- II. 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo.
- III. 1 (um) representante do Corpo Discente.
- IV. 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.
- V. 1 (um) representante dos Egressos.
- VI. 1 (um) Coordenador.

Art. 4º A Coordenação da CPA será exercida por um docente, coordenador ou técnico-administrativo.

Art. 5º Os membros da Comissão Própria de Avaliação da IES, de que tratam os incisos e o Coordenador serão designados pelo Diretor por meio de Portaria, sendo respeitadas as regras estabelecidas a abaixo:

- I. O representante do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverá pertencer ao quadro de profissionais devidamente registrados na instituição.
- II. O representante do corpo discente deverá estar em situação acadêmica e administrativa regular e não estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo de seus cursos.
- III. O representante da sociedade civil organizada será escolhido pelo Reitor ou Diretor do campus dentre os diversos organismos da comunidade local.

Art. 6º O mandato dos membros da CPA será de 3 (três) anos, garantindo-se a continuidade dos trabalhos de avaliação do ciclo avaliativo que passou a ser de 3 (três) anos, a partir de 2015, e será permitida a recondução pelo mesmo período.

§1º Pelo menos 1/3 dos integrantes da CPA serão mantidos na gestão subsequente, visando a manutenção da memória viva dos trabalhos de avaliação interna realizados até então.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º A CPA atuará com autonomia em relação aos demais conselhos e órgãos colegiados existentes na instituição.

Art. 8º A CPA no Instituto Itapetingano de Ensino Superior objetiva a implementação sistêmica do processo e a ela compete:

- I. Coordenar os processos de avaliação internos da instituição.
- II. Elaborar programas para a realização da avaliação interna da instituição.
- III. Elaborar programas de sensibilização com a finalidade de divulgar as ações da CPA e estimular a participação da comunidade acadêmica nas ações de avaliação.
- IV. Propor ações institucionais necessárias ao cumprimento dos objetivos do SINAES.
- V. Conduzir, de forma ética, os processos de avaliação interna.
- VI. Estimular a cultura da auto avaliação no meio institucional.
- VII. Acompanhar as avaliações externas da IES e de cursos.

- VIII. Acompanhar o desempenho dos estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudante (ENADE).
- IX. Formular proposta de melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão desenvolvidos na instituição, com base na análise dos resultados obtidos na avaliação interna e na avaliação externa.
- X. Participar das atividades relativas aos eventos promovidos pelo Conselho Nacional de Educação Superior (CONAES) relativos à CPA.
- XI. Prestar informações sobre a Avaliação Institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 9º São atribuições do coordenador da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões.
- II. Nomear um membro para secretariar a reunião e elaborar a ata para aprovação dos presentes.
- III. Representar a Comissão junto às instâncias internas e externas à instituição.
- IV. Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior – CONAE.
- V. Assegurar a autonomia do processo avaliativo.
- VI. Preparar as comunicações da CPA e viabilizar a divulgação pertinente.
- VII. Acompanhar o funcionamento da CPA.
- VIII. Receber da CPA o relatório parcial e elaborar o relatório final a cada ano para postagem no e-MEC, dentro do prazo legal.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Comissão Própria de Avaliação realizará uma reunião ordinária a cada semestre letivo. Poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que o coordenador ou a maioria de seus membros solicitar.

Art. 11. A dinâmica de funcionamento da CPA da IES poderá demandar a criação de grupos de trabalho com a participação do corpo dirigente, coordenadores de cursos, chefias de outros órgãos administrativos, representantes dos estudantes e representantes da comunidade externa.

Art. 12. Compete à CPA:

- I. Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na avaliação interna de seu *campus*, de acordo com a orientação do coordenador da CPA.
- II. A CPA é responsável em utilizar os instrumentos de coleta de dados elaborado para identificação das potencialidades e fragilidades do *campus*.
- III. Caso a CPA queira propor algum acréscimo ou alteração nos questionários, respeitando os cinco eixos e respectivas dimensões.
- IV. A CPA estabelecerá o cronograma de ações e período em que os questionários ficarão disponibilizados para resposta no sistema.
- V. Para o pessoal técnico-administrativo, egressos e sociedade civil organizada os questionários serão aplicados fisicamente e ficarão disponibilizados em locais de acesso para cada um desses segmentos.
- VI. Após o período de coleta de informações, o resultado por *unidade* e o resultado geral da instituição será tabulado pelos técnicos de informática e enviados para a CPA central.
- VII. Após a divulgação dos resultados da CPA elaborará um relatório qualitativo com comentários e propostas de melhoria para seu local.
- VIII. O coordenador da CPA é o responsável pela elaboração do relatório final da CPA, a ser encaminhado aos órgãos superiores da universidade.

Art. 13. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.